

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2012.0000151390

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0140695-49.2010.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante JULIO ROBERTO DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada MARÍTIMA SEGUROS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELLO PINTO (Presidente) e EDUARDO SÁ PINTO SANDEVILLE.

São Paulo, 12 de abril de 2012.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 22.414 Apelação nº 0140695-49.2010.8.26.0100 30ª Vara Cível do Foro Central da Capital

Apelante: Julio Roberto dos Santos Apelada: Marítima Seguros S/A

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Porque a indenização do seguro obrigatório, já quitada no âmbito administrativo, supera o grau da invalidez parcial e permanente da vítima de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda por diferença.

Autor apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por diferença de indenização do seguro obrigatório. Insiste na pretensão e em sua invalidez total e permanente. Reporta-se a parecer médico e quer a repetição da perícia.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, o autor, atesta a perícia, apresenta incapacidade parcial e permanente avaliada em vinte e cinco por cento (fls. 156/156v°), segundo a tabela própria, invalidez que sequer fora apontada pelo do insuspeito IMESC (fls. 167/174).

O parecer médico a que ele se apega



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

caracteriza-se pela generosidade e, portanto, não convence.

Repetição de perícia não se justifica, nas circunstâncias.

Então e como o autor recebeu indenização calculada sobre percentual superior, a nada mais faz jus.

Mantém-se, assim, o decreto de improcedência, negando-se provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator